



LEI Nº 1.379/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SALTO, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, cuja área é de 42.580,00 m² (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), adquirida de Comercial e Construtora e Imobiliária Oléa Ltda., mediante processo expropriatório, situada neste Município no final da Rua Bragança, Jardim Marília, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrante da presente lei, a saber:

" Começa em marco de concreto junto ao córrego Santa Cruz e a propriedade da Eletropaulo (Eletricidade de São Paulo S/A), daí segue fazendo divisa com a propriedade da Eletropaulo, com as seguintes distâncias e rumos: 90,90m e rumo 53º23'SW e 266,75m rumo 50º37'NW, daí deflete à direita e segue 104,40m rumo 39º19'NE, dividindo o loteamento denominado Jardim Marília e FEPASA (Ferrovia Paulista S/A), daí deflete à direita e segue dividindo com a FEPASA, com as seguintes distâncias e rumos: 50,65m rumo 85º08'NE, 20,60m, rumo 69º10'NE, 32,25m rumo 21º17'NE e 15,15m rumo 69º00'NE, chegando assim no Córrego Santa Cruz, daí deflete à direita e sobe fazendo divisa com o citado Córrego numa distância de 289,60m, chegando assim ao ponto de início perfazendo uma área superficial de 42.580,00 metros quadrados.

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada

P. J.
A.



- Lei nº 1.379/90 - Fls. 02 -

(1a-) vrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigato -
riamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes con -
dições:

1 - Declaração de que a donatária se obriga a vender, mediante processo seletivo (levantamento sócio-econômico) , lotes de 125,00 m², constando obrigatoriamente da escritura de venda e compra que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção em prazo máximo de 12 meses, devendo obrigatoriamente tê-la concluída em 36 meses, sob pena de rescisão contratual, voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora (Cooperati - va) ;

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o item anterior, será usado obrigatoriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem (125,00m²) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura de compra e venda ;

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem para o domínio da Doadora ;

5 - Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia, excetuando as áreas verdes e de lazer ;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel ;

7 - Cláusula de retrocessão;

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos loteamentos habitacionais todas as obras de infraestrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.

Artigo 4º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Handwritten signatures and initials



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

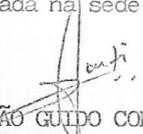
- Lei nº 1.379/90 - Fls. 03 -

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 22 de março de 1990


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo